

#### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

### **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação			
Designação do Projecto:	"Substituição de dois fornos de fusão rotativos e construção da nova ETARI"		
Tipologia de Projecto:	Unidade Industrial	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Vila Nova da Rainha, concelho da Azambuja, no distrito de Lisboa		
Proponente:	SONALUR – Sociedade N	Nacional de Metalurgia, Lda	
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e de Lisboa e Vale do Tejo	e Desenvolvimento Regional	<b>Data:</b> 20 de Maio de 2008

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada	
Condicionantes:	<ol> <li>Apresentação do parecer da EDP relativamente à viabilidade de fornecimento de energia eléctrica.</li> <li>Demonstração inequívoca do cumprimento das distâncias regulamentares às Linhas de Alta e Média Tensão, e outras infra-estruturas de distribuição de energia eléctrica que existam no local, conforme previsto na legislação em vigor.</li> </ol>	
	3. Realização de novos ensaios acústicos após a implementação do novo forno. A determinação do ruído residual deverá corresponder à desactivação de todos os equipamentos, e na sua impossibilidade técnica ou operacional, deverá recorrerse a um método alternativo de acordo com as orientações produzidas pela Agência Portuguesa do Ambiente para a determinação do ruído residual.	
	A necessidade de eventuais medidas de minimização e plano de monitorização deverá ser ponderada em função dos referidos ensaios acústicos para a reavaliação do ambiente sonoro após a implementação dos novos fornos.	
	<ol> <li>Cumprimento integral das medidas de minimização constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.</li> </ol>	

### Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

#### Medidas de minimização:

#### Fase de Exploração

- Criar mecanismos de atendimento ao público que permitam a recolha e encaminhamento de reclamações, sugestões e esclarecimentos.
- 2. Privilegiar o mercado local no recrutamento de mão-de-obra.
- 3. Promover a formação e qualificação profissional dos trabalhadores.
- 4. No entroncamento de acesso à SONALUR com a EN3, deverá ser previsto um sistema de sinalização que indique, antecipadamente, a entrada e saída de veículos pesados.
- 5. Desenvolver contactos com a Câmara Municipal da Azambuja e com as Águas do Oeste, no sentido de averiguar a possibilidade de conduzir os seus efluentes líquidos industriais e domésticos à rede mais próxima de colectores municipais, para posterior tratamento numa ETAR.
- 6. Deverá ser alargada a área coberta de locais e/ou estruturas actualmente a céu aberto onde se verifica o contacto de águas pluviais com ácidos, óxidos, hidrocarbonetos e outros poluentes, tais como o parque de baterias, parque de sucata /equipamento, de forma a reduzir o caudal de efluente liquido enviado à Estação



#### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) e respectiva carga poluente, bem como a contaminação de águas pluviais.
- 7. Deverão ser reciclados os ácidos contidos nas baterias.
- 8. No que se refere à descarga de águas pluviais das coberturas, a mesma deverá ser alvo de licença de descarga. Estas águas deverão ser caracterizadas, em termos dos teores de chumbo e SST (principalmente as águas pluviais que ocorrerem após longos períodos de seca e que arrastam as partículas entretanto acumuladas nas coberturas). Caso se venham a detectar parâmetros acima dos respectivos valores-limite de descarga, a SONALUR deverá ponderar o envio destas águas para a ETARI.
- 9. Na altura em que a linha de água se encontrar seca, considera-se que só deverá ser feita alguma descarga se os valores dos parâmetros a monitorizar (conforme Plano de Monitorização) estiverem de acordo com a qualidade mínima das águas superficiais (anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto) e não de acordo com os valores limite de emissão de descargas de águas residuais (anexo XVIII do mesmo Decreto-Lei), devido a não haver factor de diluição que permita obter uma qualidade adequada na linha de água. Caso a qualidade não seja atingida, de modo a poder ser descarregada na linha de água, deverão as águas contaminadas ser recolhidas e encaminhadas para entidade de resíduos autorizada.
- 10. Deverá haver uma manutenção adequada do Sistema de Tratamento de Emissões Gasosas (STEG), que assegure níveis de eficiência de despoeiramento elevados, bem com a substituição dos filtros de mangas de uma forma periódica, devendo existir um registo de todas as acções de manutenção efectuadas.

#### Programas de Monitorização

#### **Recursos Hídricos Superficiais**

#### **Parâmetros**

- Os parâmetros a monitorizar deverão ser aqueles realizados na campanha de Setembro de 2006 na ribeira da Quinta da Mina. Devido às características do efluente, serão os parâmetros mais adequados a monitorizar.
- Os limites de detecção dos parâmetros a monitorizar deverão estar de acordo com os valores a comparar com a legislação.

#### Locais e Frequência de amostragens

- Os locais de amostragem a montante e a jusante do ponto de descarga da linha de água deverão ser alterados, caso se continuem a verificar desníveis no leito da ribeira, que causa o recuo do efluente, o que não permite a representatividade da monitorização.
- As colheitas deverão ser efectuadas quando houver descarga para o meio hídrico e houver caudal na ribeira, para as amostras serem representativas.

#### Técnicas e métodos de análise

Os valores dos parâmetros monitorizados deverão ser comparados com o anexo XXI do Decreto-Lei n.º
236/98, de 1 de Agosto, excepto os sulfuretos, que deverão ser comparados com o anexo XVIII por não
existir valor no anexo XXI, relativos à qualidade mínima das águas superficiais (anexo XXI) e valores limite de
emissão (anexo XVIII).

#### Periodicidade dos relatórios

Semestral.

#### Recursos Hídricos Subterrâneos

#### **Parâmetros**

• Os parâmetros a analisar na água subterrânea deverão ser: pH, condutividade, oxigénio dissolvido, sulfatos, cloretos, CQO, cádmio, níquel, chumbo, zinco, crómio, cobre, estanho e antimónio.

#### Locais e Frequência de amostragens

- Após a conclusão dos trabalhos de remoção do passivo de escórias acumuladas no antigo aterro (em contacto directo com o solo), deverá ser realizada uma nova campanha de caracterização da qualidade das águas subterrâneas, devendo as perfurações ser realizadas no local do antigo aterro e junto ao parque de baterias (actualmente impermeabilizado) no sentido de avaliar a evolução na qualidade da água subterrânea verificada desde 1998.
- Até à realização desta campanha, deve a qualidade da água subterrânea ser monitorizada anualmente, através dos resultados analíticos obtidos na caracterização da água do Furo.



#### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Periodicidade dos relatórios

- Em função dos resultados obtidos nesta campanha, definir-se-á a necessidade de realização de campanhas subsequentes e respectiva periodicidade.
- A monitorização do furo deve ser anual.

#### Águas Residuais

Atendendo a que a instalação e laboração do estabelecimento industrial estão sujeitas a licenciamento ambiental (Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto), o Programa de Monitorização para a fase de exploração deverá ser definido nesse âmbito.

Deverão ser comunicados a esta CCDR os períodos das paragens para manutenção e, nessas alturas, efectuar uma colheita do efluente para efeitos do auto-controlo. Face aos valores obtidos, deverá ser ponderada a necessidade de vir a adaptar os sistemas de tratamento por forma a poderem absorver esses caudais/cargas, sem por em causa o cumprimento dos limites de descarga.

#### Qualidade do Ar

A monitorização das emissões atmosféricas deverá continuar a ser efectuada, de acordo com a legislação em vigor – Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.

As fontes FF1, FF2 e FF3 serão sujeitas a monitorização pontual, a realizar duas vezes em cada ano civil, com um intervalo mínimo de dois meses entre medições, às emissões de poluentes que estejam presentes no efluente gasoso – partículas, chumbo e dióxido de enxofre e cujo caudal mássico de emissão se situe entre o limiar mássico máximo e o limiar mássico mínimo fixados na portaria 80/2006 de 23 de Janeiro.

Se da monitorização realizada num período mínimo de 12 meses resultar que o caudal mássico de emissão de um dos poluentes é consistentemente inferior ao seu limiar mássico mínimo, a monitorização pontual das emissões desse poluente pode ser efectuada apenas uma vez, de três em três anos, desde que a instalação mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento.

Caso se comprove que as fontes FF1 e FF2 são consideradas "fontes múltiplas" – conjunto de fontes pontuais idênticas, com as mesmas características técnicas, associadas ao mesmo tipo e fase de processo produtivo e à mesma instalação, cujos efluentes gasosos têm a mesma natureza e a mesma composição qualitativa e quantitativa – o autocontrolo pode ser efectuado, com carácter rotativo.

A manutenção do STEG deverá ser assegurada por forma a que os níveis de eficiência de despoeiramento sejam elevados. A substituição dos filtros de mangas deverá continuar a ser efectuada com a regularidade necessária.

Atendendo a que o estabelecimento industrial está sujeito a licenciamento ambiental (Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto), os Programas de Monitorização para a fase de exploração, devem ser futuramente articulados com o respectivo licenciamento ambiental.

Validade da DIA:	20 de Maio de 2010		
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA		
	Note-se que o licenciamento da actividade industrial só se poderá efectivar, após o cumprimento do expresso nas condicionantes 1 e 2.		
Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente		
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)		

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

Rua de O Século, 51 1200-433 Lisboa Telefones: 21 323 25 00 Fax: 21 323 16 58

3



#### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### **ANEXO**

#### Resumo do procedimento

- Dando cumprimento à legislação de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo Ministério da Economia e Inovação na qualidade de entidade licenciadora, remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em 28 de Setembro de 2007, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto "Substituição de dois fornos de fusão rotativos e construção da nova ETARI";
- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade de acordo com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise, foram solicitados elementos adicionais ao proponente em 31 de Outubro de 2007;
- Os elementos adicionais foram entregues pelo proponente em 28 de Dezembro de 2007. Da análise dos elementos remetidos, verificou-se que foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 9 de Janeiro de 2008, foi emitida a Declaração de Conformidade;

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

- Foram consultadas as seguintes entidades externas: Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., Câmara Municipal da Azambuja, Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação, Direcção-Geral dos Recursos Florestais, Estradas de Portugal, S.A. e EDP;
- Realização de uma visita ao local, no dia 19 de Fevereiro de 2008, com a presença dos representantes da CA, da SONALUR e da Câmara Municipal da Azambuja;
- Promoção da Consulta Pública, que decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 24 de Janeiro de 2008 e o seu termo no dia 28 de Fevereiro de 2008;
- Realização de reuniões de trabalho visando a análise técnica do EIA, a integração das diferentes análises sectoriais específicas e os resultados da consulta pública.
- Elaboração do parecer final da CA.
- Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela a 21 de Abril de 2008.

#### Pareceres Externos

Foram recepcionados os contributos da Câmara Municipal da Azambuja (CMA), da Direcção de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação (DRLVT-MEI), da Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), da Rede Eléctrica Nacional, S.A. – REN, da Estradas de Portugal, S.A. – EP e da EDP, os quais constam do Anexo I do Parecer da CA.

A análise da CA aos referidos pareceres encontra-se na pág. 19 à pág. 21 do Parecer da CA.

Telefones: 21 323 25 00 Fax: 21 323 16 58

### Resumo do resultado da consulta pública:

Não houve participação por parte do público.



#### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.

O projecto em análise consiste na construção de uma nova ETARI, já em funcionamento desde Junho de 2005 e na substituição dos dois fornos de fusão de chumbo por dois novos fornos de maior capacidade, incluindo a beneficiação do sistema de tratamento de efluentes. De salientar que, um dos fornos já foi substituído em Dezembro de 2006. Sendo que parte substancial do projecto em apreço já se encontra concretizada, tal situação foi comunicada pela CCDR-LVT à IGAOT.

A SONALUR situa-se na freguesia de Vila Nova da Rainha, concelho da Azambuja. A sua área, inserida num pólo logístico e industrial, é de 23.000 m², sendo delimitada a Norte pela área verde "Alto do Corvo", a Sul pela EN3 e a Este e Oeste pelo Parque Industrial

Atendendo a que o projecto sujeito a procedimento de AIA já se encontra parcialmente concluído e em funcionamento, a CA só teve em conta os impactes na fase de exploração. Deste modo, da avaliação global efectuada, ressaltam como impactes mais significativos, os que passamos a detalhar:

#### > Impactes Positivos

#### Fase de Exploração

- A concretização do projecto, para além de permitir o desenvolvimento do negócio da SONALUR, permitirá servir/cobrir o mercado nacional ao nível da reciclagem de baterias.
- Com o aumento da capacidade instalada surgem oportunidades de emprego, sendo expectável a criação de 4 novos postos de trabalho, para além da manutenção dos actuais 37.
- O aumento de capacidade da ETARI permitirá aumentar a capacidade de retenção de efluentes em circuito fechado na instalação, diminuindo assim o número de descargas para o meio hídrico.
- A nova ETARI permitirá uma diminuição do consumo de água do furo, bem como a obtenção de um efluente tratado de maior qualidade.
- Em virtude da substituição dos antigos fornos de fusão de chumbo, por novas unidades com um sistema de tratamento de emissões mais eficiente, verificam-se menores teores de chumbo emitidos para a atmosfera e consequentemente para o solo. Este facto permite uma diminuição na contaminação com chumbo das águas superficiais e pluviais na envolvente.

#### Impactes Negativos

#### Fase de Exploração

- Poderão ocorrer descargas potencialmente contaminadas na linha de água.
- O projecto induzirá um aumento de tráfego associado ao aumento da capacidade instalada (recepção/expedição), na ordem dos 3 a 5 camiões/dia. Este impacte será pouco significativo.

Globalmente, da avaliação efectuada, constatou-se que os potenciais impactes gerados pela implantação do projecto não são muito significativos e encontram-se devidamente acautelados na presente DIA.

Dada a existência de linhas de alta tensão junto à área do projecto, deverá o proponente apresentar, antes do licenciamento, parecer da EDP relativamente à viabilidade de fornecimento de energia eléctrica, bem como, demonstrar de forma inequívoca o cumprimento das distâncias regulamentares às Linhas de Alta e Média Tensão, e outras infra-estruturas de distribuição de energia eléctrica que existam no local, conforme previsto na legislação em vigor.

Por outro lado, o EIA prevê, em termos qualitativos, que as emissões sonoras do forno, ainda a instalar, sejam mais reduzidas, dado tratar-se de uma tecnologia mais recente.

# Razões de facto e de direito que justificam a decisão:



### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Para a verificação deste pressuposto, considera-se necessária a realização de novos ensaios acústicos após a implementação do novo forno.

Deverá ser apresentado na Câmara Municipal da Azambuja o projecto da nova ETARI para o respectivo licenciamento.

Acresce ainda referir que, atendendo a que o estabelecimento industrial está sujeito a licenciamento ambiental (Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto), os Programas de Monitorização para a fase de exploração, devem ser futuramente articulados com o respectivo licenciamento ambiental.

Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, resulta que o projecto de "Substituição de dois fornos de fusão rotativos e construção da nova ETARI" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições da presente DIA.

Telefones: 21 323 25 00 Fax: 21 323 16 58